

LEI n°. 276/2007

Dispõe sobre o Estatuto Municipal da 3ª
Melhor Idade e da
outras providências.

APRESENTAÇÃO

Nascer, viver, envelhecer... É a Lei da Natureza. É o que pretendemos para a nossa vida. Interromper esse processo soa como estupidez e tragédia.

1ª Idade – Infância

2ª Idade – Adulta

3ª Idade – Idosa

A concretização de um projeto de lei municipal para benefício do idoso tem um peso muito grande, pois mostra o quanto que esse município se preocupa com os idosos, apesar das adversidades, pode superar juntos algumas limitações, tais como: a idade, condição física, etc. e ir em busca de seus desejos, objetivos, superando dificuldades e estereótipos ainda tão arraigados em nossa sociedade, pois sabemos que a pessoa idosa não dispõe de meios para adequar-se ao mundo contemporâneo, ao mundo real, não consegue, portanto acompanhar os avanços impostos a humanidade, que é um ser desatualizado, sem maiores expectativas na vida, visto que, os incentivos por parte do poder público são quase inexistentes.

Sem dúvida, o bem-estar proporcionado pela elaboração e futura concretização desse projeto é traduzido, inegavelmente, como aumento da auto-estima e, conseqüentemente, na melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas do nosso município.

Um município fortalecido e consciente busca meios adequados para proporcionar aos seus munícipes o respeito mútuo na relação entre o ente público e as diversas camadas sociais; enfocando que a lei e a justiça social são princípios indelévels para essa administração e que a informação é instrumento do cidadão para defesa dos seus direitos e realização de suas aspirações e mais elevados desejos.

Esse projeto pode também se constituir como uma condição importante para o aumento da qualidade de vida da terceira idade, porque é uma forma de dar sentido a existência dos indivíduos (como seres que mantêm suas faculdades mentais ativas, capazes de poder projetar e concretizar seus desejos). Em outras palavras, a própria existência do projeto, já garante significado a vida e criar uma razão para o significado de estar vivendo; parece uma questão sempre presente na velhice. A concretização do Projeto da 3ª Melhor Idade dá uma resposta possível a essa questão.

Departamento Municipal de Assistência Social.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - É instituído o Estatuto Municipal da 3ª Melhor Idade, destinados a regular os direitos assegurados as pessoas com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos.

Art. 2.º É de competência do município a promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar da população de Santa Cruz de Salinas(MG); com fulcro no art. 3º "CAPUT" da Lei Orgânica desse município.

Art. 3.º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a legislação nos mais diversos âmbito da federação, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 4.º Qualquer cidadão tem o dever de comunicar a autoridade competente qualquer forma de violência ou discriminação ao idoso que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento.

Art. 5.º Será criado o Conselho Municipal do Idoso, conforme previsto na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que zelará pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos em lei, no âmbito de sua competência.

DOS OBJETIVOS

Art. 6.º Constitui objetivo fundamental da administração pública municipal a criação do Grupo da 3ª Melhor Idade, com o intuito de contemplar os cidadãos maiores de 60(sessenta) anos de idade, dando-lhes oportunidade de se sentirem mais valorizados dentro da sociedade, objetivando fundamentalmente a inclusão social e respeitando as suas experiências já vividas. São também objetivos:

I – Criar um espaço próprio, onde o idoso possa sentir-se a vontade, conversar, expor suas idéias e seus sentimentos, crescendo e ajudando a crescer;

II – Oferecer condições de convívio sadio, aperfeiçoando e ou atualizando seu nível cultural, intelectual, físico e espiritual;

III – Proporcionar um ambiente agradável e divertido, onde a pessoa possa mostrar e aperfeiçoar os seus dons;

IV – Desenvolver a espiritualidade dos idosos, proporcionando meditações que possam aguçar a fé, a solidariedade, a compreensão e o amor cristão;

V – Criar meios de elevar a auto-estima, a confiança em si mesmo e o nível de saúde do idoso;

VI – Ajudar o idoso no combate à angústia, depressão, estado de tristeza, medo da morte e momento de fobias;

VII – Erradicar com justiça as diferenças sociais existentes entre os idosos da zona rural e urbana;

VIII – Promover palestras de conscientização dos direitos dos idosos;

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO AO IDOSO

Art. 7º - A política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do Departamento Municipal de Assistência Social do Município de Santa Cruz de Salinas (MG); que promoverá encontros com homens e mulheres com idade acima de 60(sessenta) anos, onde serão abordados temas diversos pertinentes ao bem estar da 3ª Melhor Idade, incluindo:

- I – Reflexões;
- II – Dinâmicas;
- III – Orientações de como viver melhor, com saúde e disposição;
- IV – Prevenção e combate às doenças peculiares a idade;
- V – Atividades físicas, culturais, fisioterapêuticas e de lazer;
- VI – Oficinas de atividades lúdicas, artes, trabalhos manuais, do corpo, música, dança e canto.

Parágrafo Único – As atividades de que trata o artigo anterior e seus incisos, serão desenvolvidas em grupos de no máximo 20(vinte) participantes, com o objetivo de particularizar a ação, dando especialidade a atenção, contemplando a elevação da auto-estima.

Art. 8º - Terá direito a fazer parte do grupo da 3ª melhor idade, todas as pessoas de idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, residentes na zona urbana e rural do município de Santa Cruz de Salinas(MG), sem distinção de raça, cor, sexo, religião ou condição social, financeira e política.

Art. 9º - A política de atendimento ao idoso far-se-á por intermédio de ações propostas pelo Departamento Municipal de Assistência Social de Santa Cruz de Salinas(MG), sempre que possível, acompanhada de psicólogo e assistente social.

Parágrafo Único – Farão também parte das ações de que trata o artigo anterior, os servidores do Departamento Municipal de Assistência Social e demais profissionais públicos ou privados que venha a contribuir para o firme e salutar andamento das ações a serem desenvolvidas.

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO IDOSO

ART. 10º - As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta lei forem ameaçados ou violados:

- I – por ação ou omissão da sociedade ou do município;
- II – por falta ou omissão da família, responsável ou entidade de atendimento;
- III – em razão de sua condição pessoal.

DO ACESSO A JUSTIÇA

Art. 11 – O Departamento Municipal de Assistência Social de Santa Cruz de Salinas(MG); colocará a disposição dos idosos assistência jurídica, através de advogado legalmente habilitado pela Ordem dos Advogados do Brasil, que prestará com respeito e competência auxílio jurídico aos idosos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 – O Departamento Municipal de Assistência Social do Município de Santa Cruz de Salinas(MG), promoverá ações com ênfase na valorização das pessoas da 3ª Melhor Idade, dando-lhes absoluta prioridade e enfatizando sempre o direito à vida, à liberdade, à saúde, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à dignidade, ao respeito, à convivência familiar e comunitária e à cidadania.

Art. 13 – Ainda com o mesmo espírito de solidariedade, é necessário olhar para o presente, visando um futuro melhor para todos os cidadãos Santa Cruzenses, propiciando-lhes uma vida mais digna, para formação de uma sociedade mais solidária, justa e fraterna.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz de Salinas (MG), 01 de outubro de 2007.



Albertino Teixeira da Cruz
Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Assistência Social

3ª MELHOR IDADE

“ O Homem está realmente velho, quando deixa de amar,
quando deixa de lado os seus sonhos e simplesmente espera a vida passar.”
Elaine Leike

Santa Cruz de Salinas – MG
2007